



GOVERNO DO ESTADO DO AMAZONAS



LICENÇA AMBIENTAL ÚNICA – LAU N° 259/17-02

O INSTITUTO DE PROTEÇÃO AMBIENTAL DO AMAZONAS – IPAAM, no uso das atribuições que lhe confere a Lei nº 3.785 de 24 de Julho de 2012, expede a presente Licença que autoriza a:

INTERESSADO: JR Aquarium Comércio de Peixes Ornamentais EIRELI-ME

ENDEREÇO PARA CORRESPONDÊNCIA: Av. Dona Otília, nº 606, Bloco 32, Apto 202, Condomínio Girassol, Tarumã, Manaus-AM

CNPJ/CPF: 23.494.308/001-36

INSCRIÇÃO ESTADUAL:

FONE: (92) 99102-3456

FAX:

CÓDIGO DO MUNICÍPIO: 1012.3605

PROCESSO: 3473.2017

ATIVIDADE: Aquicultura

LOCALIZAÇÃO DA ATIVIDADE: Rua Leon, s/nº, Quadra C, Lote 13, Portal do Tarumã, Tarumã Açú, situado nas seguintes coordenadas geográficas: 02°59'29,98" (S) e 60°05'16,56" (W), Manaus-AM.

FINALIDADE: Autorizar a operação de infraestrutura destinada a recepção, quarentena e comercialização de peixes ornamentais, em 10 tanques de alvenaria com tamanhos diversos, perfazendo um volume d'água de 8,58m³ e 29 aquários de vidro com tamanhos diversos, perfazendo um volume de água total de 4,024m³, em um sistema super intensivo, em um imóvel com área útil de 0,02ha.

POTENCIAL POLUIDOR/DEGRADADOR: Pequeno **PORTE:** Pequeno

PRAZO DE VALIDADE DESTA LICENÇA: 03 ANOS.

Atenção:

- Esta licença é composta de 10 restrições e/ou condições constantes no verso, cujo não cumprimento/atendimento sujeitará a sua invalidação e/ou as penalidades previstas em normas.
- Esta licença não comprova nem substitui o documento de propriedade, de posse ou de domínio do imóvel.
- Esta licença deve permanecer na localização da atividade e exposta de forma visível (frente e verso).

Manaus-AM,

27 JUL 2022

Wanderléia H. Salgado do Nascimento
Diretora Técnica

Juliano Marcos Valente de Souza
Diretor Presidente

RESTRICÇÕES E/OU CONDIÇÕES DE VALIDADE DESTA LICENÇA – LAU Nº 259/17-02

1. O pedido de licenciamento e a respectiva concessão da mesma, só terá validade quando publicada Diário Oficial do Estado, periódico regional local ou local de grande circulação, em meio eletrônico de comunicação mantido pelo IPAAM, ou nos murais das Prefeituras e Câmaras Municipais, conforme art.24, da Lei nº.3.785 de 24 de julho de 2012;
2. A solicitação da renovação da Licença Ambiental deverá ser requerida num prazo mínimo de **120 dias**, antes do vencimento, conforme art.23, da Lei nº.3.785 de 24 de julho de 2012;
3. A presente Licença está sendo concedida com base nas informações constantes no **processo nº. 3473.2017**.
4. Toda e qualquer modificação introduzida no projeto após a emissão da Licença implicará na sua automática invalidação, devendo ser solicitada nova Licença, com ônus para o interessado.
5. Esta Licença é válida apenas para a localização, atividade e finalidade constante na mesma, devendo o interessado requerer ao IPAAM nova Licença quando houver mudança de qualquer um destes itens.
6. Esta Licença não dispensa e nem substitui nenhum documento exigido pela Legislação Federal, Estadual e Municipal.
7. Proteger a fauna conforme estabelecido nas Leis n.º 5.197/67
8. Manter íntegra as Áreas de Preservação Permanente – APP, conforme estabelecido na Lei n.º 12.651/12, e Lei Federal nº 12.727/12;
9. São proibidas a introdução, transposição e a criação de espécie exótica na fauna aquática da bacia Amazônica;
10. Apresentar anualmente, Cadastro Técnico Federal – CTF, emitido pelo IBAMA